

QUADRO GERAL DE CREDITORES

Juízo: 4^a Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo n.º 0008341-89.1997.8.19.0042

Massa Falida: PELE ROSADA MALHAS LTDA

CNPJ 29.370.665/0001-79

QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO

PELE ROSADA MALHAS LTDA		
CLASSE I		
<i>Credor</i>	<i>referência</i>	<i>Valor</i>
ZOROBABEL FERREIRA DA SILVA	Fls. 146 – HC 64.857-C/2001.042.8418-7	R\$3.365,99
LENIR DOS SANTOS CARREIRO	Fls. 177 e 298 – HC 2001.042.008414-0	R\$486,95
SHEILA FERREIRA DE OLIVEIRA	Fls. 188 e 298 – HC 2001.042.8882-0	R\$782,79
		Subtotal: R\$ 4.635,73

PELE ROSADA MALHAS LTDA		
CLASSE IV		
<i>Credor</i>	<i>referência</i>	<i>Valor</i>
BANCO DO BRASIL SA	Fls. 186 e 298 – HC 2001.042.008791-7	R\$695,36
BANCO DO BRASIL SA	Fls. 295 – HC 2001.042.008789-9	R\$2.260,03
LEILA PATRÍCIA FERREIRA	Fls. 146 – HC 64.857-D/2001.042.8780-2	R\$1.300,37
		Subtotal: R\$ 4.255,76

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

IV – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.